



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

FUNÇÃO	Nº. DE CARGOS	REQUISITO	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30 0036	SEM QUALIFICAÇÃO DEFINIDA	R\$112,00 260 ✓
- AUXILIAR DE OPERARAÇÕES	30 0037	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$112,00 260 ✓
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30 0038	SEM QUALIFICAÇÃO ESPECIFICA	R\$112,00 260 ✓
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 0039	CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO	R\$112,00 260 ✓
- AUXILIAR DE SAÚDE	12 0040	TREINAMENTO ESPECÍFICO	R\$112,00 260 ✓
- PROFESSOR	80	TREINAMENTO ESPECÍFICO	R\$112,00
II-MOTORISTA	12	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 224,00
- TÉCNICO SUPERIOR	5 0041	NÍVEL DE 3º GRAU COMPLETO	R\$500,00 ✓



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**



Art. 5º - A atualização ou aumento de salários do servidor municipal dar-se-á por Decreto do Executivo, observadas as limitações constitucionais.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 1997.

  
**LUIS DOS REIS CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**



IV - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Pessoal designado para exercer as atividades de contabilista, secretário, técnico em administração, tesoureiro, digitador, técnico em arrecadação de tributos e outras atividades correlatas;

V - AUXILIAR DE SAÚDE - Pessoal designado para atender aos programas de saúde, serviços de primeiros socorros, participação em campanha de vacinação, coleta sistemática de material destinado a análise clínicas, orientação de higiene e saneamento, limpeza de material de enfermagem nas funções de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Vigilância Sanitária e outras atividades correlatas.

VI - AUXILIAR TÉCNICO - Pessoal com especialização designado para atender às atividades de equipamento leves em grupos geradores, bombas d'água, motores de explosão, apoio para atividades técnicas específicas de agricultura, mineração, meio ambiente, contabilidade, desporto, turismo, sanitária, enfermagem, laboratório e radiologia;

VII- PROFESSOR - Pessoal designado para o ensino escolar;

VIII - MOTORISTA - Pessoal habilitado para condução de veículos leves;

X - TÉCNICO SUPERIOR - Pessoal de nível de escolaridade superior, para o exercício de atividade inerentes à sua formação profissional.

Art. 3º - Cada categoria funcional terá sua própria escala de níveis estabelecida no Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município.

Art. 4º - A progressão e ascensão funcional obedecerão a critérios seletivos associados a um sistema de treinamento e qualificação, destinado a manter a permanente atualização do servidor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**



LEI Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE O QUADRO  
DE PESSOAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANAPÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPÚ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anapú obedecerá as diretrizes definidas na presente Lei.

Art. 2º - As categorias funcionais e respectivos salários, explicitados no anexo I desta Lei, atenderão às seguintes definições de atividades:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Pessoal designado para exercer as atividades de braçal, servente, gari, merendeira, copeiro, zeladora, porteiro, faxineiro, vigia e atividades correlatas;

II - AUXILIAR DE OPERAÇÕES - Pessoal especializado para exercer as atividades de, mecânico, magarefe, eletricitista, pintor, carpinteiro, marceneiro, pedreiro, soldador, serviços gráficos, operador de máquinas pesadas como patroleiro, tratorista e outras atividades correlatas;

III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Pessoal designado para exercer as atividades de apoio à administração como protocolista, datilógrafo, secretário, operador de rádio, arquivista, cadastrador, auxiliar de tributos e arrecadação, recepcionista, almoxarife, telefonista e outras atividades correlatas;